PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº: 0010/2024-IDURB
Dispensa de Licitação Nº: 007/2024

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA."

RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº: 225 de 2009, alterada pela Lei nº: 856/2019, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, em entendimento à determinação contida no §1°, do artigo 11, da Resolução n°: 11.535/TCM de 1° de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos osfins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, queanalisou integralmente os presentes autos administrativos, no qual referem-se a "**Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**"., justificada a necessidade de manutenção monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário do IDURB, tendo a melhor proposta a empresa, **CONECT INFORMATICA LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 26.563.626/0001-08**, no valor de **R$ 57.480,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).**

O processo segue acompanhado de **autuação, ETP, Mapa de riscos, autorização, solicitação de despesa, mapa de preços, cadernos de especificações, justificativa, declaração de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte que irá subsidiar a despesa, publicação do aviso de cotações, autuação, portaria dos membros da Comissão de Licitação, documentação da empresa com as certidões negativas pertinentes, declaração de dispensa de licitação, minuta do contrato e parecer jurídico**.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 37, XXI a determinação de que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas

através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na **Lei nº:14.133/2021** Lei de Licitações e Contratos Administrativos devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No presente processo, a observa-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a dispensa licitatória se justificando através da **"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA."** considerando a imprescindibilidade de manutenção, monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário do IDURB, consoante aoque se dispõe a justificativa.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 75, II da **Lei Federal nº14.1336/2021**, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no **Decreto 11.871/2023**, que alterou o Art. 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Decreto 11.871/2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
(...)

Art. 75, caput, inciso II	***R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)***

O que, portanto, deixa o processo analisado devidamente amparado pelos valores estabelecidos na legislação vigente.

Ademais, como já mencionado, o procedimento se encontra instruído com solicitação e autorização da autoridade máxima do IDURB, que comprova a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

Consta no processo a pesquisa de preços conforme determinou Tribunal de Contas da União - TCU, o que torna vantajosa e menos onerosa para o mesmo, observando assim o princípio da economicidade da administração pública, isto é, buscando a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e obtendo bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

Destaca-se que se encontra nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária que correrá a despesa, qual seja: **18 – Instituo de Desenvolvimento Urbano; 18.19 – Instituo de Desenvolvimento Urbano; 15 122 1315 2.184 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB; 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.**

CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

DEISY EUSTAQUIA DE RESENDE:01170113630

Assinado de forma digital por DEISY EUSTAQUIA DE RESENDE:01170113630
Dados: 2024.01.29 15:51:41 -03'00'

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP